



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002

CONTRATO

**CONTRATO 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH E A EMPRESA WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**, com sede na Rua Jorge Latour, n.º 493 A, Centro, na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.128.453/0001-11, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **MARCIA FERRAZ VIANA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.937.438-84 doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Rua México, n 135, Centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP: 14.640-000, inscrita no CNPJ/CPF n.º 16.894.007/0001-34, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JARDEL RICARDO DE PAULA PAES**, brasileiro, portador o RG n.º 25.456.431-8, e do CPF n.º 223.236.258-29, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desenvolvimento website, hospedagem do site, hospedagem de contas de e-mails, manutenção, suporte técnico para o novo site do IPMH e migração de website para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTANCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

WEB PAES
DESENVOLVIMENTO
LTDA:16894
07000134

Assinado de forma digital por WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA:16894007000134
Dados: 2023.07.27 14:21:25 -03'00'

CNPJ N.º. 005.128.453/0001-11 / FONE/FAX (19) 3902-4110

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTANCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
Assinado digitalmente por INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES 05128453000111
ND: CN=BR, O=SP, L=HOLAMBRA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR CARDS, OU=Presencial, OU=2404055000144, CN=INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES 05128453000111
Razão: Eu sou o autor desta documento.
Local: São Carlos.
Data: 2023.07.27 13:26:14-03'00'
Font: PDF Receptor Versão: 12.1.0



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002

- 2.1- O valor global deste contrato é de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira, que será pago mensalmente na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e mais uma única parcela de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)
- 2.1.2- O valor especificado nesta cláusula corresponde ao valor estimado para consecução do objeto deste contrato, será pago com dotação própria à conta: - 3.3.90.40 - Serviço de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica que constam no exercício vigente e que constarão nos exercícios posteriores.
- 2.1.3- Será de responsabilidade de o IPMH efetuar o pagamento dos serviços contratados, em 12 (doze) parcelas mensais e mais a parcela única.
- 2.1.4- O valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) apenas será pago após a conclusão da migração e desenvolvimento do novo site.
- 2.1.5- Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplente e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O prazo para execução do presente contrato será de até 12 meses, a partir de **02 de agosto de 2023 até 02 de agosto de 2024**.
- 3.2- O prazo para migração e desenvolvimento do novo site será de no **máximo 30 dias**, a contar da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

EB PAES
SENVOLV
IENTO
DA:16894
7000134

Assinado de forma digital por WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA:1689400700134
Dados: 2023.07.27 14:21:50 -03'00'

CNPJ Nº. 005.128.453/0001-11 / FONE/FAX (19) 3902-4110

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº 127 de 20.05.2002

Assinado digitalmente por INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA - IPMH
Assinado em: 2023.07.27 14:21:50 -03'00'

11



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

EB PAES
SENVOLV
ENTO
DA:16894
07000134

Assinado de forma
digital por WEB
PAES
DESENVOLVIMENTO
LTDA:168940070001
34
Dados: 2023.07.27
14:22:13 -03'00'

CNPJ Nº. 005.128.453/0001-11 / FONE/FAX (19) 3902-4110

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
Assinado digitalmente por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH - CNPJ: 005.128.453/0001-11
Nº: 2023.07.27.13:28:50-02007
Fazôla: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 13:28:50-02007
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.0



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

- 5.1- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciando a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.
- 5.2- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE REAJUSTE

- 6.1- Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, em caso de renovação do contrato, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo Índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1- Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o paragrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

- 8.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

- 9.1- Fica estipulada em multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

11.2- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Holambra/SP, 25 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DOS
SERVIDORES:051284530001
11

Assinado digitalmente por INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES:05128453000111
ID: C=BR, S=SP, L=HOLAMBRA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AS, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CARDS, OU=Presencial, OU=25449435000149, CN=INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES:05128453000111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 13:27:33-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH
MARCIA FERRAZ VIANA**

CONTRATADA:

WEB PAES DESENVOLVIMENTO
LTDA:16894007000134

Assinado de forma digital por WEB PAES DESENVOLVIMENTO
DESENVOLVIMENTO
LTDA:16894007000134
Dados: 2023.07.27 14:22:55 -03'00'

**WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA
JARDEL RICARDO DE PAULA PAES**

TESTEMUNHAS:

1 - **BRUNA APARECIDA FRANCISCO**

Assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA FRANCISCO
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CAR, OU=43419818000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=REVISEDACAO, CN=BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 13:28:06-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

2- **Lucas Alvers Alquezar**
Oficial Administrativo